SENTENÇA

Processo Físico nº: 0022591-87.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Requerente: Fundação Educacional São Carlos Fesc

Requerido: Lia Carla Cogo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

- 1 Defiro ao executado, os benefícios da AJG., conforme requerimento e declaração juntados aos autos.
- 2 Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 3 Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.
- 4 Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos autos, certifique-se e abra-se vista à exequente.
 - 5 Ciência à Fazenda.
 - 6 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
- 7 Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

PIC

São Carlos, 12 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA